



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Teófilo Otoni
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA - UNILUME , com adesão da FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - FACMINAS denominada MANTENEDORA e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, por meio da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI e a FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - FACMINAS para concessão de ESTÁGIO a estudantes de cursos de graduação.

INSTITUTO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA - UNILUME , a seguir denominado MANTENEDOR, inscrito no CNPJ nº. 09.164.918/0001-40 , com sede na Avenida Beira Mar, nº 61 - Térreo, Bairro Guaibim, Valença/BA, CEP: 45.400-000, com adesão da FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - FACMINAS , a seguir denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representado por seu Diretor Geral, Sr. Márcio Bonfim Policarpo, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] e, de outro lado, por meio da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI, com sede na Rua Doutor Reinaldo, nº 105, centro, Teófilo Otoni/MG, representada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção, Dr. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, doravante designada simplesmente CONCEDENTE, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no artigo 3º da Lei nº 11.539 de 22 de julho de 1994, artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, e Resolução PRESI-TRF1, nº 21/2015, as normas anteriores, editadas pelo TRF1, estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução PRESI nº 14, de 6 de outubro de 2022), bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio nas instalações da CONCEDENTE e/ou da própria INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação

acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA - A formalização do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único - O ESTAGIÁRIO obrigará-se-á, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - A duração do estágio observará o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único - O estágio encerrar-se-á, incontinenti, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do aluno da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias, em horário a ser estabelecido pela CONCEDENTE, compatível com as atividades discentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) a pedido do estagiário;
- d) por descumprimento de obrigação assumida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- e) por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de 1 (um) mês;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) por óbito;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "h", a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da alínea "f" da Cláusula Oitava, a Instituição de Ensino comunicará o fato à CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

- a) ofertar instalações e equipamentos de informática, os quais estejam

dotados das condições imprescindíveis, para a execução das tarefas rotineiras semelhantes, no que couber, às Unidades Avançadas de Atendimento (Resolução nº2/PRESI/2024);

b) proporcionar ao educando condições materiais relativas às normas vigentes de saúde e segurança do trabalho;

c) contratar em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

d) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento das atividades do ESTAGIÁRIO;

e) exigir do educando apresentação periódica em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;

f) informar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno;

g) comunicar a CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA NONA - CONCEDENTE se compromete a:

a) designar um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente;

b) celebrar, com os estagiários, os TERMOS DE COMPROMISSO, vinculados a este instrumento;

c) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;

d) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

e) acompanhar a frequência dos estagiários.

f) reduzir em pelo menos 02 (duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

g) celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o educando e com a CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do ACORDO é 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A partes convenientes praticarão,

reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Após a assinatura será publicado o extrato do presente Acordo, conforme disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

a) O recesso de que trata neste item poderá ser remunerado opcionalmente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro Federal da cidade de TEÓFILO OTONI para dirimir qualquer questão proveniente deste ACORDO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

Teófilo Otoni, 06 de maio de 2024.

ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG

MÁRCIO BONFIM POLICARPO

Diretor Geral

Faculdade Regional de Minas Gerais - FACMINAS



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal**, em 07/05/2024, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Bonfim Policarpo, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750319** e o código CRC **3A73AEA8**.

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG
0003593-47.2024.4.06.8001

0750319v6